Processo - TC/001369/2007
Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal e Alexandre Alves Schneider
Objeto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 2/7/2014 – Relator Conselheiro João Antonio – Secretaria Municipal de Educação – Acompanhamento – Verificar se os termos do edital do Pregão 26/SME/2007, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em operação de logística para prestação de serviços de recebimento, conferência, armazenagem, movimentação, controle de estoques, separação, montagem de kits, embalamento, etiquetamento, roteirização, expedição e transporte para distribuição, confirmação de entregas com fornecimento de informações gerenciais e entrega pessoal de kits de uniformes escolares, estão de acordo com a legislação aplicável

3.031ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregular o edital do pregão de operação de logística para recebimento, conferência, armazenagem, movimentação, controle de estoques, separação, montagem de kits, embalamento, etiquetamento, roteirização, expedição e transporte para distribuição, confirmação de entrega pessoal de kits de uniformes escolares, com fornecimento de informações gerenciais. SME. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/001369/2007, TC/001619/2007 e TC/002362/2007, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, com relatório e voto, MAURÍCIO FARIA – Revisor, e das Conselheiras Substitutas ANGÉLICA FERNANDES e SONIA MARIA ALVES DE SOUZA, esta com declaração de voto apresentada, em conhecer dos recursos, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o V. Aresto "a quo".

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em ordenar o encaminhamento de cópia do presente Acórdão à Polícia Civil do Estado de São Paulo, para fins de instrução do Inquérito Policial 135/2010, tendo em vista as solicitações constantes nos autos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em ordenar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor e as Conselheiras Substitutas ANGÉLICA FERNANDES e SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de abril de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____